

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

COMISSÃO CONSULTIVA PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

ATA N.º 1311

23 de março de 2004

INÍCIO: 8h45min FIM: 10h:30min

LOCAL: Sala de reuniões do terceiro pavimento do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Ivani Luiza de Souza David e seu suplente Arq. Paulo Keil Coelho, Eng. Carmem Regina Pinto, Arq. Carla Picolli e sua suplente Arq. Solange Netto Fischer, Cap. QOEM Carlos Miguel Brasil. Eng. Ricardo Caminha de Azevedo e seu suplente Eng. João Daniel Xavier Nunes e Eng. Sérgio Diogo da Silva.

VISITANTES: Eng. Alexandre Nasi, Eng. Alexandra C.S. Koslowski e Major José Daniel Minuzzi.

2.0 ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 Processo 287.659.00.0 Rua Luiz Afonso, 307 - Parecer 25

Foi apreciado o presente expediente que trata de aprovação de projeto residencial em terreno onde existe um prédio relacionado como de interesse cultural, já tendo sido submetido a EVU junto a EPAHC, COMPAHC - SMC e CMDUA com a aprovação de seus pleitos. Tendo em vista a natureza peculiar do terreno (centro de quarteirão) e com acesso principal através de um prédio cuja preservação foi exigida pelos órgãos municipais competentes e, na falta de alternativa racional para a descarga da população, conforme citado no arrazoado solicita o requerente que seja aceita a descarga proposta no projeto. Salienta que no pavimento térreo da torre proposta há circulação cruzada de ventilação e que, no prédio preservado, por onde se dará a descarga suas duas extremidades têm vaso com ventilação permanente. O assunto foi debatido. Por unanimidade a comissão decide que a descarga dentro do prédio tombado deverá ser isolada conforme padrões da legislação em vigor.

2.2 Processo 307.835.00.3 Rua Carlos Trein Filho, 570 – Parecer 26

Foi apreciado o presente processo de aprovação de projeto classificado como A-2, com área de 1.228,19m² e altura de 8,63m. A edificação está isenta da instalação de gás central. O proprietário deseja dotar a edificação de instalação centralizada de gás por motivos de segurança. Propõe o responsável técnico a colocação da referida central, sob o pavimento em pilotis junto a fachada no pavimento térreo, com afastamentos do 2º pavimento superior a 3,50m e das demais ocupações do referido pavimento superior a 3,00m. Será instalado um único cilindro recarregável de 190kg. A central de gás será protegida com dois extintores de 12 kg. O assunto foi discutido tendo sido resolvido que o pedido pode ser aceito devendo a central de gás ser dotada de botijões de 45 kg em fila única.

2.3 Processo 211.303.00.1 – Rua Padre Alois Kades SJ, 24 – Parecer 27

Foi apreciado o presente expediente que trata de aprovação de reciclagem de uso em edificação classificada como E-5, com área total de 276,36m² e 2,75m de altura. Solicita o requerente a dispensa dos artigos 65 e 87-VI da L.C. 420/98 por tratar-se de prédio existente. Propõe, como medida alternativa, a instalação de um bloco independente de iluminação de emergência. A CCPI decidiu, por unanimidade, aceitar a dispensa dos artigos 65 e 87 VI devendo, no entanto, o dimensionamento da instalação de iluminação de emergência ser aprovada junto ao Corpo de Bombeiros no PPCI.

2.4 Processo 219.887.8.82 - Av. Ipiranga, 6.690 – Parecer 28

Foi apreciado o presente expediente que trata de aprovação de projeto em prédio classificado como G-2 no nível 18,20m, compartimentado dos níveis 21,75 e 22,65 com ocupação E-3. Área total construída de 19.998,69m² sendo que a área do térreo (nível 18,20) é de 17.223,69m². No estacionamento, por sua grande área foi aprovado um corredor enclausurado junto a parede cega para fins de atendimento da Tabela 8/L.C. 420/98. Este corredor enclausurado será uma área totalmente sem uso que em pouco tempo permanecerá em condições piores do que os corredores de circulação do estacionamento, afirma o requerente em seu arrazoado. Solicita a esta CCPI a dispensa da execução do corredor enclausurado pelos seguintes motivos:

1. a redução de risco conforme inciso IV do artigo 73/L.C. 420/98;
2. a edificação possui saídas no mínimo em três direções opostas a partir de qualquer ponto do estacionamento;
3. a população será significativamente pequena – 18 pessoas, conforme Tabela 7 da L.C. 420/98 – 1 pessoa/40 vagas de estacionamento num total de 719 vagas;
4. a natureza da ocupação exige que as aberturas estejam sempre livres;
5. os corredores para circulação de veículos são amplos e permanecem sempre desobstruídos.

O assunto foi amplamente debatido. Por unanimidade o pedido foi aceito, em caráter de excepcionalidade tendo em vista tratar-se de ocupação G-2 com população de 18 pessoas. A comissão alerta que as três faces da edificação permaneçam abertas.

2.5 Processo 244.354.00.6 - Rua dos Andradas, 914 e 918 – Parecer 29

Foi apreciado o presente expediente que trata de pedido de visto em Memorial de Proteção contra Incêndio. A edificação possuía ocupação D-2 – Agência Bancária – grau de risco 3. Agora está sendo reciclado para C-2 e G-2, conforme consta no Memorial. Esta ocupação é para subsolo, térreo e sobreloja sendo que há duas torres de uso residencial. O requerente em seu arrazoado relata que a edificação avança 0,50m do alinhamento da edificação de acordo com o artigo 49, inc. I/ L.C. 420/98. Porém está sob a marquise existente que avança sobre o passeio 1,50m, não atendendo o que prescreve o artigo 57 da mesma lei sendo impossível o atendimento como moldura vertical. Face as características construtivas solicita o requerente que seja aceito a moldura vertical existente para isolamento da entrada das torres residenciais e a área comercial haja vista que a edificação já possui hidrantes, alarme, iluminação de emergência, sinalização de saídas, saída alternativa e extintores de incêndio. A área residencial possui escada protegida com as portas dos apartamentos PRF, conforme descrito no Laudo de Vistoria recebido em 11.04,1996, conforme decreto 6972/79. O assunto foi debatido. Por unanimidade a comissão decide aceitar o pedido tendo em vista tratar-se de prédio existente.

2.6 Sugestão de mudança na rotina de aprovação de Laudo de Proteção contra incêndio

Foi solicitado pelo Corpo de Bombeiros, através da pessoa do Major José Daniel Minuzzi que fosse estudada a possibilidade de mudança de rotina na aprovação dos Laudos de Proteção de Incêndio por parte da SAI-DCON. A razão desta solicitação diz respeito aos inúmeros pedidos de prorrogação de prazo para a apresentação dos Planos de Proteção contra Incêndio, junto ao Corpo de Bombeiros, conforme preconiza o Convênio 040/2000 firmado entre a Prefeitura Municipal e o Governo do Estado do Rio grande do Sul. Tendo em vista que os laudos de proteção contra incêndio não são recebidos enquanto a edificação não receber o devido licenciamento das obras de compartimentação ou adequação da central de gás, quando houverem, ocorre um atraso na aprovação dos citados Planos de Proteção junto ao Corpo de Bombeiros ficando, a edificação sem a devida proteção de incêndio. A sugestão apresentada pelo representante do Corpo de Bombeiros é que

Continuação da ata 1311

o referido laudo receba um visto da seção competente e possa ser apresentado como documento hábil para o início do processo junto a corporação. A liberação final do Plano de Proteção ficaria condicionada a apresentação de laudo conclusivo por parte do responsável técnico devidamente recebido pela Prefeitura Municipal. A arq. Ivani encaminhará o assunto ao supervisor da SECON para análise e parecer.

3.0 PRÓXIMA REUNIÃO

Deverá ser realizada no dia 30 de março de 2004, no mesmo horário e local.